



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DLA

RELATORIA: DLA

TERMO: VOTO A DIRETORIA

NÚMERO: 42/2025

OBJETO: 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA SUL - MATOGROSSENSE S.A - MSVIA - INCLUSÃO DE CONTROLADORES DE VELOCIDADE (RADARES)

ORIGEM: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA (SUROD)

PROCESSO (S): 50500.136767/2024-99

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: PARECER n. 00018/2025/PF-ANTT/PGF/AGU

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - PELA APROVAÇÃO

EMENTA

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DO EDITAL N° 005/2013, A SER CELEBRADO ENTRE A ANTT E A CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA MATOGROSSENSE S.A - MSVIA. NECESSIDADE DE PERMITIR A INCLUSÃO DE CONTROLADORES DE VELOCIDADE (RADARES) NO PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO DE RODOVIA (PER) DO CONTRATO DE CONCESSÃO. RELATOR ENCAMINHA À VOTAÇÃO, PELA APROVAÇÃO.

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se da proposta de celebração do 5º Termo Aditivo ao Contrato do Edital de Concessão n° 005/2013, a ser firmado entre a ANTT e a Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S.A - MSVIA, acerca da inclusão de novos investimentos para aquisição de equipamentos controladores de velocidade (radares/redutores), com seus respectivos custos administrativos, para alocação no trecho da BR-163/MS.

2. DOS FATOS

2.1. Em 21/11/2023 a Concessionária protocolou a Carta MS-ADC-0272/2023 (SEI n° 20379455) com indagações acerca da aquisições de novos equipamentos de controle de velocidade tendo em vista que os instalados se encontram próximos à data de validade e está no fim dos 5 (cinco) anos já reequilibrados.

2.2. Em 30/01/2024 a Coordenação Regional de Fiscalização da Infraestrutura Rodoviária do Estado do Mato Grosso (COROD/MT) enviou à Concessionária o Ofício SEI n° 17429/2023/CPROJ/GEENG/SUROD/DIR/ANTT (SEI n° 21661897) em que solicita a manifestação da área de operações da Concessionária sobre a pertinência da manutenção de cada um dos dispositivos

2.3. Em 01/02/2024 a Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Mato Grosso do Sul encaminhou à ANTT o Ofício n° 60/2024/SPRF-MS (SEI n° 21727472) para solicitar informações acerca da atual possibilidade de renovação ou prorrogação do contrato entre a CCR MS VIA e a Empresa Fiscal Tech.

2.4. Em 02/02/2024 a Concessionária protocolou a Carta MS-ADC-0031/2024 (SEI n° 21721125) evidenciando a necessidade da manutenção dos equipamentos para a segurança viária da rodovia.

2.5. Em 22/02/2024 a Superintendência de Infraestrutura Rodoviária (SUROD) enviou à Concessionária o Ofício SEI N° 5520/2024/COGIN/GEGIR/SUROD/DIR-ANTT (SEI n° 21869440) para solicitar que a Concessionária encaminhe orçamento atualizado, juntamente com as propostas comerciais dos custos referentes à aquisição, implantação, manutenção, conservação, operação e processamento de imagem dos controladores de velocidade.

2.6. Em 08/03/2024 a Concessionária protocolou a Carta MS-ADC 0065/2024 (SEI n° 22186740) com o orçamento e proposta comercial solicitados.

2.7. Em 27/03/2024 a SUROD elaborou a NOTA TÉCNICA SEI N° 2284/2024/COGIN/GEGIR/SUROD/DIR/ANTT (SEI n° 24710523), por meio da qual se manifestou "pelo deferimento do pleito e pela viabilidade técnica e contratual da proposta de inclusão de controladores de velocidade apresentada pela Concessionária, sendo conveniente, oportuno e de interesse público tal inclusão deste investimento, via Termo Aditivo ao Contrato do Edital de Concessão n° 005/2013, com o devido reequilíbrio econômico do investimento, a ser formalizado via Revisão Extraordinária da Tarifa".

2.8. Posteriormente, a SUROD enviou à SUCON o Despacho SUROD (SEI n° 25562165), de 11/09/2024, questionando se existe algum comprometimento no processo de repactuação em andamento através da celebração do referido termo aditivo, uma vez que a também participa, atualmente, de um processo de repactuação contratual no âmbito do Tribunal de Contas da União (TCU), sem previsão de conclusão em curto prazo naquele momento.

2.9. Em resposta, a SUCON informou através do despacho em 16/09/2024 (SEI n° 25821875) que não haveria margem para a inclusão de novos investimentos no Termo Aditivo de repactuação no âmbito do TCU, haja vista que a proposta estaria, naquele momento, conclusa para o Ministro-Relator, aguardando inclusão em pauta para deliberação pelo Plenário.

2.10. Diante disso, a SUROD decidiu pela continuidade das tratativas, dada sua relevância para a segurança viária conforme justificativa apresentada, considerando ainda que os valores poderão ser resarcidos no processo de haveres e deveres, sem impacto tarifário imediato. Assim, nos termos do Despacho SUROD (SEI n° 27432292), orientou que suas gerências prosseguissem as tratativas com vistas à celebração de referido Termo Aditivo.

2.11. Em 22/11/2024, uma minuta de Termo Aditivo foi encaminhada para manifestação da Concessionária, conforme OFÍCIO SEI N° 37395/2024/CGEFL/GEGEF/SUROD/DIR-ANTT (SEI n° 27735843).

2.12. Em resposta, a Concessionária protocolou a carta MS-ADC- 0312/2024 (SEI n° 28508315) em 19/12/2024, informando estar de acordo com os termos da minuta encaminhada, mas solicitando a retirada de uma nota de rodapé do Apêndice F do documento, que estabelecia critérios para o posicionamento das câmeras.

2.13. A SUROD concordou com a solicitação supracitada e, em 16/01/2025, encaminhou nova versão da minuta de Termo Aditivo para manifestação da Concessionária, conforme OFÍCIO SEI N° 1560/2025/GEGEF/SUROD/DIR-ANTT (SEI n° 2905332).

2.14. Em 21/01/2025, a Concessionária protocolou a Carta MS-ADC-0030/2025 (SEI n° 29204810) para informar sua concordância com a minuta revisada do Termo Aditivo.

2.15. Instada a se manifestar, a Procuradoria Federal Junto à ANTT (PF-ANTT) concluiu pela possibilidade de celebração do aditivo, observadas as recomendações expostas no Parecer n. 00018/2025/PF-ANTT/PGF/AGU de 31/01/2025 (SEI n° 29549160).

2.16. Em atendimento ao art. 39, § 2º, inciso I, do Regimento Interno da ANTT e em consonância com o art. 4º da Instrução Normativa 12/2022, o Superintendente assinou em 06/02/2025 o Relatório à Diretoria SEI n° 71/2025 (SEI n° 29577570), encaminhando para apreciação da Diretoria a proposta de

celebração do 5º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão do Edital nº 005/2013. Também seguiram com o Relatório as minutas de Termo Aditivo (SEI nº 29577549), de Extrato de Termo Aditivo (SEI nº 29577560) e de Deliberação (SEI nº 29577573), bem como o Despacho de Instrução (SEI nº 29577577) por meio do qual é informado que "o processo reúne as condições previstas no § 1º do art. 39 do Regimento Interno, que o torna apto para ser sorteado entre os Diretores".

2.17. No dia 07/02/2025, o Chefe de Gabinete do Diretor-Geral encaminhou através de despacho (SEI nº 29607142) os autos para inclusão na pauta de sorteio, que foi realizado e distribuído a DLL em 07/02/2025 (SEI nº 29625959) e, posteriormente, redistribuído a esta DLA em 19/03/2025, conforme consta na Certidão de Distribuição constante dos autos (SEI nº 30676889).

2.18. São os fatos. Passa-se à análise.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. A matéria foi analisada pela SUROD em cumprimento ao disposto no art. 32, inciso XII do Regimento Interno da ANTT, conforme a [Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022](#).

"Da Superintendência de Infraestrutura Rodoviária

Art. 32. À Superintendência de Infraestrutura Rodoviária compete:

(...)

XII - elaborar e submeter à Diretoria Colegiada as propostas de alterações dos contratos de concessão rodoviária e de reajuste e revisão";

3.2. A matéria vem à apreciação desta Diretoria para autorização da celebração de Termo Aditivo, a ser firmado entre a ANTT e a Concessionária de Rodovia Sul Matogrossense S.A. - MSVia, a qual versa sobre inclusão no âmbito do Contrato do Edital de Concessão nº 005/2013 de novos investimentos para aquisição de equipamentos controladores de velocidade (radares/redutores), e seus respectivos custos administrativos, para alocação no trecho da BR-163/MS.

3.3. O histórico do processo e a análise das cláusulas do Termo Aditivo foram analisados pela NOTA TÉCNICA SEI Nº 11/2025/COGIC/GEGEF/SUROD/DIR/ANTT (SEI nº 28726682), de 22/01/2025.

3.4. O processo foi remetido à Procuradoria Federal Junto à ANTT (PF-ANTT) para análise jurídica. Nesse sentido, a PF-ANTT elaborou o Parecer n. 00018/2025/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 29549160), de 03/02/2025, em que em constam as seguintes recomendações:

20. *No âmbito dos autos nº 50500.022001/2024-28, este órgão de assessoramento jurídico tratou de analisar Termo Aditivo similar ao objeto destes autos. Naquela oportunidade, recomendamos que nas inclusões de obrigações novas, que importem em incremento tarifário para corrigir desequilíbrio econômico-financeiro, a Administração se valha de valores definitivos, após análise técnica e aceite de orçamento apresentado pela Concessionária. Assim, reiteramos os argumentos e o posicionamento anteriormente externado no Parecer n. 00120/2024/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 25002907).*

2.1 Da minuta de aditivo

21. *No que se refere às demais cláusulas, temos apontamentos que, a nosso ver, conferem maior clareza ao aditivo:*

Redação original	Redação proposta	Justificativas
<p>CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO</p> <p>1.1 O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a inclusão no âmbito do Contrato do Edital de Concessão nº 005/2013 de novos investimentos para aquisição de equipamentos controladores de velocidade (radares/redutores), e seus respectivos custos administrativos, para alocação no trecho da BR-163/MS.</p>	<p>CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO</p> <p>1.1 O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a inclusão no âmbito do Contrato do Edital de Concessão nº 005/2013 de novos investimentos para aquisição de equipamentos controladores de velocidade (radares/redutores), e seus respectivos custos administrativos, para alocação no trecho da BR-163/MS.</p>	<p>Na Cláusula "Do Objeto" deve constar, com clareza, o que pretende o aditivo; neste caso, há imposição à concessionária de aquisição, implantação e operação de 38 novos equipamentos controladores de velocidade</p>

<p>CLÁUSULA SEGUNDA</p> <p>DO ESCOPO</p> <p>2.1 O escopo se refere ao quantitativo de 38 (trinta e oito) equipamentos controladores de velocidade (radares/redutores) para monitoração de 79 (setenta e nove) faixas.</p> <p>2.2 Os novos equipamentos de que trata a subcláusula 1.1 irão substituir os controladores de velocidade existentes, que anteriormente estavam sob responsabilidade do Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes - DNIT e passaram para responsabilidade da Concessionária durante a 4 Revisão Ordinária (RO) e 6ª Revisão Extraordinária (RE).</p> <p>2.3 Faz parte do escopo para cada unidade de controle de velocidade, o equipamento que cobre faixas de rolamento da Rodovia, durante 24 horas por dia, realizando a coleta, armazenamento e tratamento de dados volumétricos, classificatórios e de velocidade de todos os veículos passantes, e registro da imagem dos veículos com excesso de velocidade.</p> <p>2.4 O novo investimento constante na subcláusula 1.1 deve seguir o escopo operacional previsto no item 3.4.3.7 Sistema de Controle de Velocidade do Programa de Exploração da Rodovia - PER</p>	<p><i>Da forma como redigida esta Cláusula pela SUROD, estão ali descritas as obrigações que a concessionária passa a assumir e que devem ser detalhadas na Cláusula Terceira que trata das obrigações constantes do Programa de Exploração da Rodovia, no item 3.4.3.7 Sistema de Controle de Velocidade, como a seguir sugerido.</i></p>
---	--

<p>CLÁUSULA TERCEIRA</p> <p>DA ALTERAÇÃO DO PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO DA RODOVIA</p> <p>3.1. O quadro com os quantitativos mínimos de Equipamentos Operacionais constante do "APÊNDICE F QUANTITATIVOS MÍNIMOS DAS INSTALAÇÕES EQUIPAMENTOS DA FRENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS" integrante do Programa de Exploração da Rodovia passará a vigorar da seguinte forma: (...)</p> <p>3.2 Os novos de 38 (trinta e oito) equipamentos controladores de velocidade (radares/redutores) servirão para monitoração de 79 (setenta e nove) faixas.</p> <p>3.3 Os novos equipamentos de que trata a subcláusula 1.1 irão substituir os controladores de velocidade existentes, que anteriormente estavam sob responsabilidade do Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes - DNIT.</p> <p>3.4 Para cada unidade de controle de velocidade, o equipamento deve cobrir faixas de rolamento da Rodovia, durante 24 horas por dia, realizando a coleta, armazenamento e tratamento de dados volumétricos, classificatórios e de velocidade de todos os veículos passantes, e registro da imagem dos veículos com excesso de velocidade.</p> <p>3.5 A implantação e operação dos novos equipamentos controladores de velocidade devem seguir o escopo operacional previsto no item 3.4.3.7 Sistema de Controle de Velocidade do Programa de Exploração da Rodovia - PER.</p>	<p>CLÁUSULA TERCEIRA</p> <p>DA ALTERAÇÃO DO PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO DA RODOVIA</p> <p>3.1. O quadro com os quantitativos mínimos de Equipamentos Operacionais constante do "APÊNDICE F QUANTITATIVOS MÍNIMOS DAS INSTALAÇÕES EQUIPAMENTOS DA FRENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS" integrante do Programa de Exploração da Rodovia passará a vigorar da seguinte forma: (...)</p> <p>3.2 Os novos de 38 (trinta e oito) equipamentos controladores de velocidade (radares/redutores) servirão para monitoração de 79 (setenta e nove) faixas.</p> <p>3.3 Os novos equipamentos de que trata a subcláusula 1.1 irão substituir os controladores de velocidade existentes, que anteriormente estavam sob responsabilidade do Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes - DNIT.</p> <p>3.4 Para cada unidade de controle de velocidade, o equipamento deve cobrir faixas de rolamento da Rodovia, durante 24 horas por dia, realizando a coleta, armazenamento e tratamento de dados volumétricos, classificatórios e de velocidade de todos os veículos passantes, e registro da imagem dos veículos com excesso de velocidade.</p> <p>3.5 A implantação e operação dos novos equipamentos controladores de velocidade devem seguir o escopo operacional previsto no item 3.4.3.7 Sistema de Controle de Velocidade do Programa de Exploração da Rodovia - PER.</p>
---	---

<p>CLÁUSULA QUINTA DO REEQUILÍBRI ECONÔMICO FINANCEIRO 5.1 O impacto decorrente da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, relativo à inclusão dos investimentos de que trata a Cláusula Segunda, deverá ser considerado na revisão ordinária subsequente à conclusão da obra, conforme art. 90 da Resolução nº 6.032/2023, ou em sede de haveres e deveres, salvo se estiver disciplinado por outro instrumento.</p>	<p>CLÁUSULA QUINTA DO REEQUILÍBRI ECONÔMICO FINANCEIRO 5.1 O impacto decorrente da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, relativo à inclusão dos investimentos de que trata a Cláusula Segunda, deverá ser considerado na revisão ordinária subsequente à implantação e início de operação dos equipamentos, conforme art. 90 da Resolução nº 6.032/2023, ou em sede de haveres e deveres, salvo se estiver disciplinado por outro instrumento.</p> <p>Salvo engano, o aditivo não parece tratar propriamente de inclusão de "obra"; sendo assim, sugerimos substituir a expressão "conclusão da obra" por "implantação e início de operação dos equipamentos</p>
--	--

3. CONCLUSÃO

22. Diante do exposto, esta Procuradoria Federal junto à ANTT manifesta-se pela regularidade jurídica da minuta de Termo Aditivo (SEI nº 29053250) ao Contrato de Concessão decorrente do Edital nº 005/2013, ora submetida à apreciação, a ser celebrado com a Concessionária de Rodovia Sul Matogrossense S.A. - MSVia, observadas as recomendações expostas ao longo deste Parecer.

3.5. As recomendações da PF-ANTT foram integralmente atendidas, nos termo da Minuta de Termo Aditivo (SEI nº 29577549) e Minuta de Extrato de Termo Aditivo (SEI nº 29577560).

3.6. Assim, considerando a urgência do investimento que integra o termo aditivo proposto, que passou pela devida análise da SUROD e da PF-ANTT, contando com respaldo legal, contratual e regulamentar, além de ter sido aceito pela Concessionaria MSVia, proponho a celebração do 5º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão referente ao Edital nº 005/2013, com o objetivo de incluir a obrigação da Concessionária adquirir e operar 38 novos equipamentos controladores de velocidade (radares/redutores), e seus respectivos custos administrativos, para alocação no trecho concedido da BR-163/MS.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Ante o exposto, considerando as manifestações técnicas e jurídicas contidas no processo, VOTO por aprovar a proposta de celebração do 5º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão referente ao Edital nº 005/2013, a ser celebrado entre a ANTT e a Concessionaria de Rodovia Sul-Matogrossense S.A - MSVia, nos termos das minutas de Termo Aditivo (SEI nº 31136409), de Extrato de Termo Aditivo (SEI nº 31136515) e de Deliberação (SEI nº 31136543) acostadas aos autos.

Brasília, 07 de abril de 2025.

(assinado eletronicamente)

Lucas Asfor Rocha Lima

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS ASFOR ROCHA LIMA, Diretor**, em 07/04/2025, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31135926** e o código CRC **6DCFB21E**.